

# **COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

## **PROJETO DE LEI Nº 721, DE 2007.**

Altera a Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro e dá outras providências.

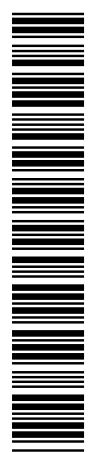
**Autor:** Deputado MÁRCIO FRANÇA  
**Relator:** Deputado NILSON PINTO

### **I – RELATÓRIO**

O presente Projeto de Lei nº 721, de 2007, de autoria do ilustre Deputado Márcio França, propõe alteração no § 2º, art. 6º, da Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, que institui o Plano Nacional de Gerenciamento, para estabelecer que no licenciamento para parcelamento e remembramento do solo, construção, instalação, funcionamento e ampliação de atividades, com alteração de características naturais da Zona Costeira, o órgão competente solicitará ao responsável pela atividade os estudos ambientais pertinentes, definidos nas normas reguladoras.

O Nobre Parlamentar apresenta a seguinte justificativa:

*“Ocorre, porém, que a Lei nº 7.661/88, em seu artigo 6º, § 2º, contrariando os objetivos da resolução citada, prevê que para todos os licenciamentos ambientais, em área costeira, o órgão licenciador deverá **obrigatoriamente** solicitar Relatório de Impacto Ambiental-RIMA, e o estudo que o precede, ou seja, o EIA – Estudo de Impacto Ambiental.*



F72F91A505

*Nesse sentido, com base no último dispositivo, decisões proferidas em Ações Civis Públicas promovidas pelo Ministério Público Federal, questionando a legalidade de licenciamentos obtidos em áreas de zona costeira, têm forçado órgãos ambientais, especialmente o IBAMA, a obrigatoriamente requisitar o EIA/RIMA, mesmo quando entendem ser desnecessário, sob pena de multa diária. Ora, isso deflagra um procedimento moroso e altamente custoso para situações em que, tecnicamente, não se exigiria o EIA/RIMA em razão de sua prescindibilidade naquele caso específico, só implementando-os em virtude de decisões judiciais alicerçadas em exigência legal desarrazoada e fora da realidade que se quer preservar com a lei.”*

Nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, cabe a esta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMADS analisar-lhe o mérito ambiental. Proposição sujeita a apreciação conclusiva pelas comissões.

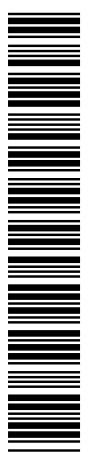
Não foram apresentadas emendas.

## **II – VOTO DO RELATOR**

O projeto em análise propõe uma importante simplificação no atuais processos de licenciamento de empreendimentos e atividades na zona costeira, estando de acordo, inclusive, com a realidade de tais processos hoje em desenvolvimento.

A Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) estabelece que o CONAMA é o órgão consultivo e deliberativo com competência para estabelecer normas para licenciamento. Com base em tal competência legal, o CONAMA editou Resolução nº 237/1997, na qual determinou que caberá ao órgão ambiental verificar a necessidade ou não da apresentação de Estudo de Impacto Ambiental e respectivos relatórios – EIAs/RIMAs.

Na contramão dessa orientação, atualmente o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (Lei nº 7.661/1988) contém exigência de apresentação de EIAs/RIMAs, mesmo quando, pelo porte e potencial poluidor, não seriam exigíveis pelo órgão ambiental licenciador. Assim, da atual redação da lei decorrem procedimentos desnecessários e lentos,



exageradamente burocratizados e onerosos para os empreendimentos em questão. Conforme alerta o autor do projeto, em sua em sua justificativa:

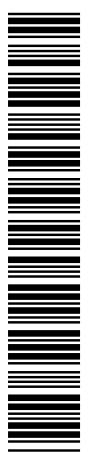
*“(...) com base no último dispositivo, decisões proferidas em Ações Civis Públicas promovidas pelo Ministério Pùblico Federal, questionando a legalidade de licenciamento obtidos em áreas de zona costeira, têm forçado órgãos ambientais especialmente o IBAMA, a obrigatoriamente requisitar o EIA/RIMAs mesmo quando entendem ser desnecessário, sob pena de multa diária. Ora, isso deflagra um procedimento moroso e altamente custoso para situações em que, tecnicamente, não se exigiria o EIA/RIMA em razão de sua prescindibilidade naquele caso específico, só implementando-os em virtude de decisões judiciais alicerçadas em exigência legal desarrazoada e fora da realidade que se quer preservar com a lei”*

Desse modo, o projeto propõe que sejam exigidos estudos ambientais pertinentes, adequados à ativiade que vai se instalar na zona costeira, que podem ser ou não o EIA/RIMA. Com isso, a proposição racionaliza o licenciamento nessa área e evita a judicialização dos processos.

Diante do que antes foi exposto, sugiro a aprovação do PL 721/2007.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

**Deputado NILSON PINTO**  
Relator



F72F91A505